

**Despacho**  
**RT - 14 /2020**  
Medidas  
adicionais de  
organização de  
trabalho e  
funcionamento  
no âmbito do  
Plano de  
Contingência do  
COVID-19

Considerando que:

- 1 - Foi declarada a situação de alerta em todo o território nacional, através do Despacho n.º 3298-B/2020, de 13 de março.
- 2 - Importa reforçar as medidas já tomadas, de modo que estejam em sintonia com as orientações governamentais, designadamente as que constam no Despacho n.º 2836-A/2020, de 2 de março, e no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.
- 3 - Apesar de não serem conhecidos, até à presente data, casos de contaminação pelo coronavírus na UTAD, importa atender à evolução do quadro epidemiológico no País.
- 4 - A UTAD está empenhada na manutenção das suas atividades alicerçada, sobretudo, num regime não presencial, tal como consta no Despacho RT-12/2020, de 11 de março, designadamente as que decorrem do processo de ensino-aprendizagem, de investigação, de extensão e de natureza administrativa.
- 5 - Importa reforçar as medidas de salvaguarda da saúde de todos os trabalhadores da Universidade, face a eventuais fontes de contágio e propagação do vírus, bem como um maior controlo no acesso e circulação no *campus*.
- 6 - A adoção de medidas preventivas é a atitude mais adequada para a contenção, em alinhamento com o esforço global que está a ser realizado, nomeadamente medidas de organização do trabalho dos trabalhadores, reduzindo o contacto pessoal e deslocações não essenciais.
- 7 - Com este propósito foram identificados os serviços críticos considerados essenciais ao funcionamento da Universidade.
- 8 - Importa, ainda, em função da situação de alerta declarada, uma disponibilidade total dos recursos internos da Universidade para que os mesmos possam ser utilizados pelas autoridades de saúde, em caso de necessidade e requisição.

Determino, ao abrigo do artigo 22.º e do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos da UTAD, conjugados com o Despacho n.º 2836-A/2020, de 2 de março, e pelos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março:

- 1 - É adotado, como regime regra, o regime de teletrabalho, assegurando-se todos os serviços críticos, os quais poderão continuar a ser prestados com reforço da prestação de serviços digitais, através do apoio dos Serviços de Informação e Comunicação, bem como a divulgação de todos os meios de

atendimento de cada serviço/unidade (email; telefone; plataforma de atendimento online).

- 2 - Nas atividades consideradas essenciais, quando não seja possível o recurso ao teletrabalho, a sua execução será garantida através da implementação de medidas de rotatividade de horários dos trabalhadores, salvaguardando as medidas profiláticas por orientação da Direção Geral de Saúde.
- 3 - Os trabalhadores que não prestem funções em serviços considerados críticos e que exerçam funções em que não permitam o recurso ao teletrabalho serão temporariamente colocados num regime de programa de formação à distância, incluindo a autoformação.
- 4 - As medidas constantes nos números anteriores são objeto de orientação, supervisão e controlo por parte dos superiores hierárquicos respetivos e direções das Escolas e dos Centros de Investigação.
- 5 - Todos os trabalhadores devem ter os seus contactos disponíveis e atualizados na plataforma <https://pessoas.utad.pt>, tendo em vista o seu rápido contato.
- 6 - O encerramento temporário do Hospital Veterinário, uma vez que se trata da estrutura interna cujas valências e equipamentos poderão ser objeto de requisição pelas autoridades de saúde, sendo promovidas as seguintes ações:
  - a. Providenciar, no mais curto espaço de tempo possível, a alta dos animais internados;
  - b. Providenciar apoio telefónico aos clientes que necessitem informações médico-veterinárias;
  - c. Providenciar, por meio de escala rotativa, a alimentação, limpeza e tratamento médico dos animais, bem como dos animais internados no Centro de Recuperação de Animais Selvagens;
  - d. Garantir o apoio médico necessário aos animais selvagens transportados pelas autoridades policiais competentes, nomeadamente pela GNR - Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente;
- 7 - O acesso e movimentação no *campus* serão condicionados aos trabalhadores e utentes, em caso de necessidade de atendimento/utilização presencial das instalações, seguindo as seguintes regras de funcionamento:

- a. Abertura do campus às 8h30m e encerramento às 18h00, bem como encerramento total aos sábados e domingos, exceto casos devidamente justificados;
- b. Acesso a realizar, em exclusivo, pelo portão principal (encerramento do portão junto à Biblioteca), com controlo efetivo de acesso durante o período de funcionamento;
- c. O acesso aos edifícios é realizado, em exclusivo, pela porta principal de cada um;
- d. Suspensão de entrada e circulação de autocarros.

Para qualquer esclarecimento sobre o presente despacho e das matérias com ele relacionadas deverão ser utilizados os seguintes endereços de emails: [gabreitor@utad.pt](mailto:gabreitor@utad.pt); [adminstrador@utad.pt](mailto:adminstrador@utad.pt); ou contacto telefónico.

A UTAD continuará a acompanhar com o maior cuidado a evolução da situação, nomeadamente as orientações proferidas pelo Governo e as entidades de saúde pública nacionais e locais.

O presente despacho entra em vigor de forma imediata por tempo indeterminado, sem prejuízo da sua reavaliação assim que se justifique, em sintonia com o Despacho RT-12/2020, de 11 de março, que se mantém em vigor até aquela data.

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 15 de março de 2020

O Reitor